



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

“EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES”

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefax (015) 251-4373 e 251-5418 - TATUÍ - SP

## LEI MUNICIPAL Nº 2.997, de 30 de Setembro de 1997.

Autoriza a isenção de Tributo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a conceder isenção total de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos proprietários de um único imóvel, cuja área construída não ultrapasse 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a área construída não ultrapasse 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), e, cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos.

**ARTIGO 2º** - O benefício previsto no artigo anterior será concedido mediante a comprovação das seguintes condições:

I - título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí;

II - comprovante de renda familiar;

III - certidão do Cartório de Registro de Imóveis que comprove ser proprietário de um único imóvel;

IV - declaração de que reside no imóvel.

**Parágrafo Único** - O proprietário-contribuinte deverá requerer os benefícios desta lei, anualmente, até 31 de Outubro, para vigência no exercício seguinte, sob pena de perda do direito.

**ARTIGO 3º** - Em caso de alienação do imóvel no exercício em que obteve a isenção, esta será cancelada, ficando o novo proprietário sujeito ao pagamento do tributo referido nesta lei, com os acréscimos legais vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

“EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES”

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefax (015) 251-4373 e 251-5418 - TATUÍ - SP

**ARTIGO 4º** - A isenção será cancelada “ex-officio” pela Prefeitura Municipal de Tatuí, na hipótese de inobservância das exigências desta lei, ou falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Setembro de 1997.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

(**JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA**)

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.

**O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO**

(**ADILSON FERNANDO DOS SANTOS**)

